



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 36/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADA, A FEDERACAO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.887.994/0001-59**, com sede com sede à Av. Mario Jorge Vieira, 2870, bairro Atalaia, CEP 49.035-660, Aracaju/SE, representada por Sr. **JOHN KENNEDY DA FONSECA**, CPF 229.941.065-15, e do outro lado, como **PATROCINADORA, O ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, Aracaju, CEP 49.032-490, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Turismo, o senhor **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de 01 (um) cota Bronze de patrocínio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao evento **ARACAJU MOTO FEST** que ocorrerá entre os dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2025, na Orla de Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominado **EVENTO**, mediante remuneração a ser paga pela **PATROCINADORA** e contraprestações a serem prestadas pela **PATROCINADA**, tudo conforme a seguir disposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela **PATROCINADA** em face da **PATROCINADORA** após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

MLB *JL*



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0002; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 0488; Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) CONTRAPRESTAÇÃO(S) DA PATROCINADA

4.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA obriga-se a:

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

MARCA DA PATROCINADORA EM:

- LOCUÇÃO
- PÓRTICO
- TELÃO PALCO
- BLIMP (FORNECIDO PELO PATROCINADOR)
- BACKDROP

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida neste contrato.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Encaminhar a logomarca do Estado de Sergipe de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término 01 de novembro de 2025, data do término do **EVENTO**;

6.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

6.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA SETIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. Caso a **PATROCINADA**, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do **EVENTO**, não haverá pagamento do valor do patrocínio.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

8.1. A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

8.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindindo motivadamente apenas nos seguintes casos:

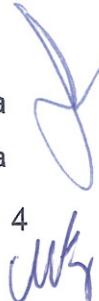
- i) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
- ii) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

9.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.

9.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a **PATROCINADA** obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela **PATROCINANTE** à **PATROCINADA** em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO SIGILO

10.1. As Partes concordam que todas as informações e dados que lhe forem fornecidos pela outra Parte, seja por meio oral ou escrito, ou dos quais tomar conhecimento durante a





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos dados pessoais de seus sócios, empregados, prepostos, terceiros, sejam eles clientes ou não (“Informações Confidenciais”), deverão ser tratados como sigilosos, independentemente de estarem ou não identificados como tal. Neste instrumento, “Informações Confidenciais” acima mencionadas incluirão toda e qualquer informação técnica ou comercial, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), especificações de produtos e serviços, protótipos, software para computadores, amostras, processos, planos de marketing, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, “precificação” de produtos e serviços, cotações, investimentos, negócios, métodos, investidores, custos de produção, dados financeiros e estatísticos, bases de dados, inclusive de RH, fornecidas ou divulgadas por uma Parte à outra e/ou obtidas por uma Parte, de forma direta ou indireta, por força da realização do escopo ora acordado.

10.2.As Partes obrigam-se em manter o sigilo das Informações Confidenciais, não as utilizando, fornecendo, copiando, revelando, publicando ou utilizando de forma diversa do previsto neste Contrato.

10.3.As Partes ainda se obrigam a utilizar as Informações Confidenciais tão-somente para os fins contidos neste instrumento, permitindo a sua divulgação somente mediante (i) autorização expressa e escrita da outra Parte ou (ii) requerimento de autoridade competente, ocasião em que a Parte comunicará a outra anteriormente à divulgação de modo que possa buscar por uma ordem judicial ou outros remédio junto à autoridade apropriada que impeça a divulgação.

10.4.A obrigação de confidencialidade estipulada nessa cláusula sobreviverá ao prazo de 3 (três) anos após encerrada a vigência do presente Contrato.

10.5.O cuidado com as Informações Confidenciais inclui, sem prejuízo de outras solicitações específicas que a outra Parte possa vir a solicitar em razão do objeto deste Contrato, o seguinte: (i) computadores com acesso à Internet devem ser equipados com soluções de segurança do tipo Firewall e contra Malwares, manutenção do registro de histórico de navegação, bloqueio de acesso a sites não condizentes com a atividade profissional, bem como o uso de anti-vírus atualizado e de softwares originais; (ii) as estações de trabalho sejam bloqueadas

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

automaticamente quando inativas por mais de 5 minutos e possuam bloqueio para o uso de dispositivos de gravação móveis (p.ex.: USB; DVD-RW, etc); e (iii) que sejam adotados procedimentos de segurança da informação em seu ambiente de trabalho como acesso restrito a funcionários e identificação de visitantes.

10.6.O dever de sigilo não se aplicará para as informações sobre às quais recai o dever de publicidade conforme norma/lei aplicável à PATROCINADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1.As Partes, e comum acordo, bem como seus empregados, agentes e subcontratados, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

11.2.Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que possa vir a fornecer à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando- se pela licitude de tal compartilhamento de dados.

11.3.Cada Parte garante que observará todos os requisitos aplicáveis da LGPD em relação às atividades de tratamento dos dados pessoais decorrentes deste Contrato, mantendo a outra Parte indene de qualquer obrigação ou responsabilidade por suas eventuais ações ou omissões, bem como pelo tratamento de dados em desconformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

[Handwritten signature]



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- (a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- (c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

12.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21).

12.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

12.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS NOTIFICAÇÕES



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

13.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o inicio da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será fiscalizado pela servidora Caroline Medeiros de Souza, inscrita no CPF nº 821.216.xxx-00, lotada na SETUR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Aracaju, 29 de outubro de 2025.

Marcos F.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

John Kennedy da Fonseca

FEDERACAO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

Testemunhas:

Nome: Erick Gabriel Matos Silva
RG:
CPF: 061 744 82561

Nome: Rosalbinha Corrêa de Carvalho.
RG:
CPF: 983.677.493-91.